



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiitácio Pessoa

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 465 /2020.

AUTOR: Dep. Cabo Gilberto Silva.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, combinado com o art. 52, § 2º da Constituição do Estado da Paraíba, ao Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, Tenente Coronel Cristovão Ferreira, **para que informe se existem militares sendo empregados em serviço que é de competência da Polícia Penal, como por exemplo na contagem e conferência de presos em suas residências.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao Senhor Tenente Coronel Cristovão Ferreira. No endereço funcional: Av. Beaurepaire Rohan - Varadouro, João Pessoa - PB, CEP: 58010-020.

“Plenário José Mariz”, 11 de maio de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de informação se faz necessário, pois chegou ao nosso conhecimento denúncias de que os militares do 1º Batalhão estavam deixando de efetuar rondas de prevenção para serem empregados no serviço de contagem e/ou conferência dos presos que foram enviados para cumprimento de pena domiciliar.

Para comprovação, segue abaixo a escala de serviço que foram enviadas:

GOVERNO DA PARAÍBA

Governo da Paraíba
Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP
Gerência Executiva do Sistema Penitenciário - GESIPE
Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice
SETOR ADMINISTRATIVO

RELACÃO NOMINAL DOS REEDUCANDOS VINCULADOS A ESTA UNIDADE PRISIONAL:
APTOS A PRISÃO DOMICILIAR (PORTARIA 01/7028/VFP)
REGIMES SEMIABERTO, PRISÃO DOMICILIAR E INTERNOS

Nº	ARRECADADO	FILIAÇÃO	CELA	ENDEREÇO	TELEFONE
1	ADRIELSON SILVA DE OLIVEIRA	Adailton Silva de Oliveira e Maria José Oliveira dos Santos	1/1ª PAV	R. Tenente Napoleão da Lima, 88 - Mangabeira - João Pessoa - PB	98413-5640
2	ALTON ROGERIO MARQUES DA SILVA	Santina Marques da Silva e Antonio Antonio da Silva	1/1ª PAV	R. da Areia, 427 - Varadouro - João Pessoa - PB	98711-1775 - Sandra
2	AGUIARINO PEREIRA LOPES	Roberto Lopes da Silva e Ivaneide Pereira da Silva	1/1ª PAV	R. Presidente medel, 288B - Funconanos - João Pessoa - PB	98865-7720
4	ALEXANDRO XAVIER	Antonia Xavier da Conceição e pai não declarado	1/1ª PAV	R. Carlos Venes França, 425, Apto 202 - Valéria - João Pessoa - PB	98575-5347 / 98744-8046
5	ANGRE TAVARES DOS SANTOS	Ângela Távares dos Santos e pai não declarado	1/1ª PAV	R. Comerciante Francisco Vergara, 16 - Nova Trindade - Santa Rita	98388-5488
6	ANDERSON SERAFIM DE MEDEIROS	Roseli Serafim dos Santos e Arnaldo Paulo de Medeiros	1/1ª PAV	R. Trindades, 100 - Oliveira - João Pessoa - PB	98851-2219 / pai 98844-0955 / mãe 98865-1680
7	BRUNO RODRIGUES DA SILVA	Josefa Rodrigues da Silva e Benedito Candido da Silva	1/1ª PAV	R. Protetico Masilei Urbano dos Santos, S/N, Q 01, Bloco 02, Apto 404 - Paratibe - João Pessoa - PB	99987-5082
8	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	Maria de Lourdes Gomes da Silva e pai não declarado	1/1ª PAV	Cond. Amizade, S/N, Bloco 09, Apto 203 - Paratibe - João Pessoa - PB	98754-0630
8	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA CÂMILLO	Carlos Antonio Camilo e Severina Rita de Almeida	1/1ª PAV	R. Aposentado Jaime do Patrocínio Miranda, S/N, QD 573, LT 266 - Jd. Verzea - João Pessoa - PB	98741-0735
9	DACIANO JOSÉ DE ANDRADE SILVA	Francisca Teruza de Andrade e Pai Não Declarado	1/1ª PAV	R. Geraldo Fagundes de Araújo, 181 - Bairro pop. João Pessoa - PB	98666-4147 / 98844-4158
9	GERLANDSON DE SILVA OLIVEIRA	Francisco de Assis Oliveira e Severina Francisca da Silva Oliveira	1/1ª PAV	Av. Alceu Bezerra, 260 casa 01 - Cruz das Armas - João Pessoa - PB	98875-3572 / 9877214
9	HEVERTON FERREIRA ALVES	Éraldo Ferreira de Lima e Maria Rosilene Alves Freire	1/1ª PAV	R. Desportista Humberto Neves do Nascimento, 121 - Mangabeira - João Pessoa - PB	98664-6781
9	JERONIMO CESARIO LEANDRO JUNIOR	Jeronimo Olegario Leandro e Joana Gani da Conceição Leandro	1/1ª PAV	R. Edmilson das de Almeida, 42, Apto 01 - Paratibe - João Pessoa - PB	98680-3798 / 996161 / 987524541



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

Conforme o artigo 27, inciso IV e XXI da Lei 11.359 de 2019 que estabelece as atribuições da Polícia Penal do Estado da Paraíba, tal atribuição não é da Polícia Militar, mas sim da Polícia Penal.

Art. 27. As atribuições do cargo de Agente de Segurança Penitenciária são:

IV – Fazer o recebimento e conferência dos presos sempre que se fizer necessário;

XXI – executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente, ou determinada pela direção da unidade prisional, pelo Coordenador da Administração Penitenciária e/ou pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

Ocorre que, caso os militares continuem exercendo esta função, poderão incorrer no crime de Usurpação de Função Pública, previsto no artigo 328 do Código Penal.

Diante do exposto, solicito aos pares a aprovação deste Pedido de Informação, na forma estatuída do Regimento Interno da Casa.

“Plenário José Mariz”, 11 de maio de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual